CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE GARANTIAS SOB CONDIÇÃO E OUTRAS AVENÇAS

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 15.227.994/0001-50 (“Agente Fiduciário da 2ª Emissão”), neste ato representada por seus representantes legais nos termos de seu contrato social, na qualidade de representante da comunhão dos titulares das debêntures da 2ª (segunda) emissão (“Debenturistas da 2ª Emissão”) de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, da Devedora (conforme abaixo definido) (“2ª Emissão”); e

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0001-38 (“Agente Fiduciário da 3ª Emissão”), neste ato representada por seus representantes legais nos termos de seu estatuto social, na qualidade de representante da comunhão dos titulares das debêntures da 3ª (terceira) emissão (“Debenturistas da 3ª Emissão”) de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária a ser convolada em espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em três séries , para distribuição pública com esforços restritos de distribuição (“3ª Emissão”), sendo o Agente Fiduciário da 2ª Emissão e o Agente Fiduciário da 3ª Emissão, em conjunto, doravante denominados “Agentes Fiduciários” ou “Partes” e, individualmente, “Agente Fiduciário”;

**CONSIDERANDO QUE:**

1. A Mata de Santa Genebra Transmissão S.A., sociedade por ações de capital fechado, na Cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, na Avenida Jundiaí, nº 1.184, 5º andar, Anhangabau, CEP 13.208-053, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 19.699.063/0001-06 (“Devedora”) é uma sociedade de propósito específico, concessionária de transmissão de energia elétrica responsável pela: (i) implantação da Linha de Transmissão Itatiba – Bateias, em 500 kV; (ii) implantação da Linha de Transmissão Araraquara 2 – Itatiba, em 500 kV; (iii) implantação da Linha de Transmissão Araraquara 2 – Fernão Dias, em 500 kV; (iv) implantação da construção da Subestação 500/440 kV Fernão Dias (9+1R) x 400MVA; (v) implantação do seccionamento, na SE Fernão Dias, das linhas de transmissão LT 500 kV Campinas-Cachoeira Paulista e LT 440 kV Bom Jardim-Taubaté; (vi) implantação de Compensadores Estáticos ± 300 MVAr nas Subestações 440 kV Santa Bárbara D’Oeste e 500 kV Itatiba, e (vii) intervenções nas subestações Araraquara 2 e Bateias, objeto do Leilão ANEEL nº 007/2013, lote A, localizados nos estados de São Paulo e Paraná (“Projeto**”**), cuja concessão foi formalizada por meio do Contrato de Concessão nº 01/2014 – ANEEL, celebrado em 14 de maio de 2014, entre a União, por intermédio da Agência Nacional de Energia Elétrica (“ANEEL”), e a Devedora (denominado, com seus aditivos, “Contrato de Concessão”), tendo a Devedora celebrado com o Operador Nacional do Sistema Elétrico (“ONS”), em 11 de julho de 2014, o Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão nº 012/2014, e seus posteriores aditivos (doravante denominado, com seus aditivos, “CPST”);
2. de modo a possibilitar a obtenção de recursos adicionais para a implantação do Projeto, foi aprovada, em Assembleia Geral de Acionistas da Devedora realizada em 1º de outubro de 2018, e re-ratificada em Assembleia Geral de Acionistas da Devedora realizada em 23 de janeiro de 2019, a 2ª Emissão, realizada na forma da Lei n° 12.431, de 24 de junho de 2011, no valor total de R$210.000.000,00 (duzentos e dez milhões de reais), conforme termos e condições descritos no “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Mata de Santa Genebra Transmissão S.A.*” celebrada em 26 de março de 2019 entre a Devedora e o Agente Fiduciário da 2ª Emissão, com a interveniência das Acionistas (conforme definido abaixo) (“Escritura da 2ª Emissão”);
3. [Nota: incluir AGD da 2ª Emissão aprovando o compartilhamento de garantias]
4. posteriormente, foi aprovada em Assembleia Geral de Acionistas da Devedora realizada em (i) Reunião do Conselho de Administração da Devedora realizada em [•] de [•] de 2021; (ii) Reunião do Conselho Fiscal da Devedora realizada [•] de [•] de 2021; e em (iii) Assembleia Geral Extraordinária da Devedora realizada em [•] de [•] de 2021, a 3ª Emissão, no valor total de R$1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), em três séries, sendo que a Segunda Série e a Terceira Série foram realizadas na forma da Lei n° 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme termos e condições descritos no “*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária a Ser Convolada em Espécie Com Garantia Real, Com Garantia Fidejussória Adicional, em 3 (Três) Séries, Para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Mata de Santa Genebra Transmissão S.A.*” celebrada em [•] de [•] 2021 entre a Devedora e o Agente Fiduciário da 3ª Emissão, com a interveniência das Acionistas (conforme definido abaixo) (“Escritura da 3ª Emissão” e, em conjunto com a Escritura da 2ª Emissão, “Escrituras de Emissão”);
5. Para assegurar o fiel, pontual e integral pagamento de todas as obrigações decorrentes das Escrituras de Emissão, foram constituídas as seguintes garantias reais:
6. Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas sob Condição Suspensiva e Outras Avenças, celebrado entre a Devedora, a Caixa Econômica Federal, na qualidade de banco administrador de contas e os Agentes Fiduciários, em [•] de [•] de 2021 ("Contrato de Cessão Fiduciária sob Condição Suspensiva"); e
7. Contrato de Penhor de Ações sob Condição Suspensiva, celebrado entre os Agentes Fiduciários, a as Acionistas e, na qualidade de interveniente-anuente, a Devedora, em [•] de [•] de 2012 ("Contrato de Penhor Sob Condição Suspensiva" e, quando denominado em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária sob Condição Suspensiva, “Documentos de Garantia”).
8. as garantias consubstanciadas nos Documentos de Garantia, que asseguram o cumprimento integral das obrigações decorrentes das Escrituras de Emissão, observada o atendimento da Condição Suspensiva (conforme definido abaixo) devem ser compartilhadas entre os Debenturistas da 2ª Emissão e Debenturistas da 3ª Emissão, representados pelo Agente Fiduciário da 2ª Emissão e pelo Agente Fiduciário da 3ª Emissão, respectivamente, na proporção da participação de cada um no saldo devedor total das Escrituras de Emissão;

**RESOLVEM** as Partes celebrar o presente Contrato de Compartilhamento de Garantias sob Condição Suspensiva e Outras Avenças, sob Condição Suspensiva (“Contrato”), que passa a fazer parte integrante e inseparável das Escritura de Emissão e que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**GARANTIAS COMPARTILHADAS**

O presente Contrato tem por objeto específico regular as relações entre os Agentes Fiduciários, como partes dos contratos relativos às Garantias Compartilhadas, relacionados no Parágrafo Segundo abaixo, na: (a) hipótese de não cumprimento de obrigações assumidas pela Devedora e/ou pelas Fiadoras em quaisquer das Escrituras de Emissão; e (b) a definição da proporção da participação de cada um dos Agentes Fiduciários no rateio dos valores que vierem a ser apurados com a execução das Garantias Compartilhadas, definidas no Parágrafo Segundo desta Cláusula, observadas as demais disposições deste Contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Os Agentes Fiduciários, na qualidade de representantes dos Debenturistas da 2ª Emissão e dos Debenturistas da 3ª Emissão, conforme aplicável, por este Contrato, declaram-se credores conjuntos, não solidários, não subordinados, e em igualdade de condições em relação aos direitos e Garantias Compartilhadas decorrentes dos Documentos de Garantia, respeitada a proporção de compartilhamento estabelecida na Cláusula Segunda deste Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Observada a Condição Suspensiva, para assegurar o cumprimento de todas e quaisquer obrigações (pecuniárias ou não) decorrentes das Escrituras de Emissão, inclusive, mas não limitado, às obrigações pecuniárias, como pagamento do principal, juros, encargos, comissões, pena convencional, multas, tarifas, despesas, honorários advocatícios e outras despesas, bem como o ressarcimento de toda e qualquer importância desembolsada por conta da constituição, do aperfeiçoamento e do exercício de direitos e da execução de garantias prestadas, quaisquer outros acréscimos e encargos moratórios (“Obrigações Garantidas”), foram constituídas as seguintes garantias e assumidas as seguintes obrigações (“Garantias Compartilhadas”):

1. Penhor, sujeito à Condição Suspensiva, sobre a totalidade das ações representativas do capital social da Devedora de titularidade dos Acionistas, de acordo com os termos e condições expressos no Contrato de Penhor de Ações [sob Condição Suspensiva]; e
2. Cessão Fiduciária, sujeita a Condição Suspensiva **(1)** da totalidade dos direitos creditórios de que a Devedora é titular, emergentes do Contrato de Concessão e do CPST, compreendendo, mas não se limitando a: a) o direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar exigíveis e pendentes de pagamento pelo Poder Concedente à Devedora, incluído o direito de receber todas as indenizações pela extinção da concessão outorgada nos termos do Contrato de Concessão e seus posteriores aditivos; e b) da totalidade dos direitos creditórios de titularidade da Devedora, provenientes da prestação de serviços de transmissão de energia elétrica, previstos no Contrato de Concessão (inclusive decorrentes de resoluções autorizativas no âmbito da concessão de serviço público), no CPST e nos Contratos de Uso do Sistema de Transmissão, celebrados entre o ONS, as concessionárias de transmissão e os usuários do sistema de transmissão (doravante denominado, com seus aditivos, “CUST”) e, inclusive, a totalidade da receita proveniente da prestação dos serviços de transmissão; **(2)** os direitos creditórios das Contas do Projeto, conforme definição prevista no Contrato de Cessão Fiduciária; e **(3)** de todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, da Devedora que possam ser objeto de cessão fiduciária de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, decorrentes do Contrato de Concessão, do CPST e dos CUST, ou decorrentes, a qualquer título, da prestação de serviços de transmissão de energia elétrica pela Devedora, de acordo com os termos, definições e condições expressos nas Escrituras de Emissão, entre os Agentes Fiduciários, a Devedora e a Caixa Econômica Federal, na qualidade de banco administrador das Contas do Projeto.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

São ainda garantias das Escrituras de Emissãoas fianças da COPEL e de Furnas, sendo a responsabilidade dos fiadores limitadas, sem comunicação, às fianças outorgadas na outra emissão. Tais garantias, descritas no presente Parágrafo Terceiro da Cláusula Primeira, não são compartilhadas pelos Agentes Fiduciários neste Contrato ou em qualquer outro instrumento contratual.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**COMPARTILHAMENTO E CONDIÇÃO SUSPENSIVA**

As Garantias Compartilhadas mencionadas no Parágrafo Segundo da Cláusula Primeira deste Contrato são compartilhadas entre os Agentes Fiduciários, em caráter não solidário, na proporção do saldo devedor individualizado de cada uma das Escrituras de Emissão, em relação ao saldo devedor total da Devedora nas Escrituras de Emissão, verificado em cada momento, pelo saldo devedor da 2ª Emissão e da 3ª Emissão.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Todo e qualquer recurso em moeda corrente, bem, direito ou outro benefício ("Ativo Recebido") que qualquer dos Agentes Fiduciários venha a receber da Devedora, de qualquer dos Acionistas e/ou de qualquer terceiro, em virtude de remição, dação em pagamento, excussão ou execução das Garantias Compartilhadas, será: (a) com relação a Ativo Recebido que consista em recurso em moeda corrente, (i) depositado em conta bancária a ser indicada pelos Agentes Fiduciários, em comum acordo; e (ii) em seguida, partilhado entre os Agentes Fiduciários na proporção mencionada no “caput” desta Cláusula; ou (b) com relação a qualquer outro Ativo Recebido, alienado, cedido, resgatado ou de qualquer outra forma transferido a quaisquer terceiros, pelo preço e condições que os Agentes Fiduciários julgarem apropriados, devendo o produto de tal alienação, cessão, resgate ou outra forma de transferência ser (i) depositado em conta bancária a ser indicada pelos Agentes Fiduciários, em comum acordo; e (ii) em seguida, partilhado entre os Agentes Fiduciários na proporção mencionada no “caput” desta Cláusula.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Se, em decorrência da remição, dação em pagamento, excussão ou execução das Garantias Compartilhadas, qualquer dos Agentes Fiduciários, eventualmente, vier a receber parcela maior do que aquela que lhe seria devida de acordo com o “caput” desta Cláusula, tal Agente Fiduciário deverá, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados a partir do recebimento, reembolsar o outro Agente Fiduciário da diferença apurada, de maneira a se restabelecer a proporção mencionada no “caput” da presente Cláusula.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Eventuais pagamentos antecipados por parte da Devedora ou por terceiros observarão (i) a proporção estabelecida no “caput” desta Cláusula, a menos que algum dos Agentes Fiduciários renuncie a tal direito por escrito, à exceção dos pagamentos provenientes das garantias que não são compartilhadas entre os Agentes Fiduciários pelo presente Contrato; e (ii) à prioridade descrita no Parágrafo Quarto, abaixo, sendo que eventuais recursos recebidos por qualquer dos Agentes Fiduciários deverão ser depositado ou transferidos, conforme o caso, para conta bancária a ser indicada pelos Agentes Fiduciários, em comum acordo, para que então seja partilhado entre os Agentes Fiduciários na proporção mencionada no “caput” desta Cláusula.

**PARÁGRAFO QUARTO**

Na data de execução das Garantias Compartilhadas, os direitos creditórios depositados [nas Contas do Projeto] serão compartilhados entre os Agentes Fiduciários, na proporção do “caput” da presente Cláusula Segunda, observado que os recursos já creditados na Conta de Pagamento das Debêntures na data de execução referentes ao pagamento da Parcela Debêntures, serão utilizados, prioritariamente, para o pagamento do saldo devedor da Escritura de Emissão. [Nota ajustar mecânica de contas em linha com o contrato de cessão fiduciária, conforme o caso]

**[PARÁGRAFO QUINTO**

Este Contrato é firmado com condição suspensiva de eficácia, nos termos dos artigos 121 e 125 e seguintes do Código Civil Brasileiro, e passará a ser eficaz, independentemente de qualquer formalidade adicional, automaticamente após a liberação, pelo Banco Nacional de Desenvolvimento (“BNDES”) e pelo Agente Fiduciário da 2ª Emissão, das garantias constituídas sob (i) o “Contrato de Penhor de Ações e Outras Avenças nº 17.2.0371.3”, celebrado em 7 de dezembro de 2017, conforme posteriormente aditado, entre as Acionistas, o BNDES, a Emissora e o Agente Fiduciário da 2ª Emissão; e (ii) o “Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças nº 17.2.0371.2", celebrado originalmente entre a Emissora, a Caixa Econômica Federal, na qualidade de banco administrador de contas, o BNDES e o Agente Fiduciário da 2ª Emissão, em 7 de dezembro de 2017, conforme aditado (“Condição Suspensiva”).

**PARÁGRAFO SEXTO**

A verificação do cumprimento da Condição Suspensiva deverá ser comprovada pela Devedora por meio da apresentação aos Agentes Fiduciários de cópia (i) do termo de quitação e de liberação a ser emitido pelo BNDES, e (ii) do termo de liberação a ser emitido pelo Agente Fiduciário da 2ª Emissão, no prazo de até [2] ([dois]) dias, contados da data de recebimento de referidos termos. [Nota: entendemos que o prazo de 60 dias para apresentação dos termos é aplicável na Escritura de Emissão, para que, em não sendo apresentado, implique em vencimento antecipado da 3ª emissão – nas garantias e neste contratos sugerimos o prazo de 2 dias do recimento dos termos]

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**MEDIDAS** **DE EXECUÇÃO**

As Garantias Compartilhadas serão executadas em conjunto ou separadamente pelos Agentes Fiduciários, sempre respeitado o percentual que a cada um cabe nos termos da Cláusula Segunda acima, conforme opção destes no momento da execução, em caso de vencimento antecipado das Escrituras de Emissão, e sem guardar ordem de preferência entre os Agentes Fiduciários, conforme descrito na Cláusula Quarta. Entretanto, os Agentes Fiduciários envidarão seus melhores esforços para buscar uma solução em conjunto.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Todas as medidas judiciais ou extrajudiciais relacionadas ao cumprimento e/ou ressarcimento de obrigações eventualmente propostas contra a Devedora e/ou as Acionistas em razão das Escrituras de Emissão deverão ser ajuizadas ou iniciadas, conforme o caso, com a cobrança do valor integral da dívida vencida, em conjunto ou separadamente, pelos Agentes Fiduciários, na qualidade de representante dos interesses dos Debenturistas da 2ª Série e dos Debenturistas da 3ª Série, conforme aplicável, conforme opção destes à época, de modo que todos os valores recebidos provenientes da execução das Garantias Compartilhadas sejam pagos a cada um dos Agentes Fiduciários, de acordo com a proporção estabelecida no “caput” da Cláusula Segunda.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

As medidas judiciais ou extrajudiciais poderão ser tomadas, em conjunto ou separadamente, mediante a propositura de ação judicial ou procedimentos, patrocinados para representação dos Agentes Fiduciários, por escritório de advocacia escolhido por cada um destes ou por escritório de advocacia definido em comum acordo pelos Agentes Fiduciários.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Na hipótese de propositura de ação judicial individual ou qualquer outro procedimento cabível por qualquer dos Agentes Fiduciários, o Agente Fiduciário em questão deverá enviar notificação nesse sentido ao outro Agente Fiduciário com antecedência de, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis da propositura da referida ação judicial, informando o direito e demais termos e condições sob os quais se funda a referida ação judicial ou procedimento.

**PARÁGRAFO QUARTO**

Caso cada Agente Fiduciário proponha separadamente uma ação judicial, nos termos do Parágrafo Terceiro desta Cláusula, e ainda que tais ações sejam consolidadas em um único processo, conforme aplicável, cada Agente Fiduciário deverá arcar com suas respectivas despesas conforme previsto nesta Cláusula.

**PARÁGRAFO QUINTO**

Na hipótese de propositura de uma única ação judicial ou procedimento por todos os Agentes Fiduciários, nos termos do Parágrafo Segundo desta Cláusula, os advogados ou escritórios de advocacia que patrocinarem a ação judicial ou o procedimento deverão ser escolhidos em conjunto pelos Agentes Fiduciários.

**PARÁGRAFO SEXTO**

Caso os Agentes Fiduciários proponham conjuntamente uma ação judicial ou procedimentos administrativos, nos termos do Parágrafo Quinto desta Cláusula, os Agentes Fiduciários ratearão, de forma proporcional às suas participações nas Garantias Compartilhadas, pelo critério do “caput” da Cláusula Segunda acima, as despesas incorridas com medidas judiciais e/ou administrativas e/ou extrajudiciais na defesa dos interesses dos Agentes Fiduciários, incluindo a excussão de quaisquer Garantias Compartilhadas, os honorários e despesas do escritório de advocacia e de eventuais terceiros contratados para os fins previstos nesta Cláusula, as quais não possam ser reembolsadas pela Devedora e/ou pelos Acionistas. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, depósitos, indenizações, custas, taxas judiciárias de ações propostas, bem como as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais.

**PARÁGRAFO SÉTIMO**

Após a decretação de vencimento antecipado das Escrituras de Emissão, a totalidade dos recursos depositados nas Contas do Projeto será compartilhada de acordo com o critério estabelecido no “caput” da Cláusula Segunda. [Nota: avaliar mecanismo para decisão em conjunto dos debenturistas de ambas as emissões acerca da decretação de vencimento antecipado – o que ocorre se apenas uma emissão for declarada vencida?]

**CLÁUSULA QUARTA**

**DISTRIBUIÇÃO DE VALORES ARRECADADOS DA EXECUÇÃO**

Até a liquidação total da dívida decorrente das Escrituras de Emissão, os valores eventualmente arrecadados com a execução de qualquer uma das Garantias Compartilhadas deverão ser rateados sem preferências ou prioridades entre os Agentes Fiduciários, na proporção estabelecida no “caput” da Cláusula Segunda, quanto a cada um das Escrituras de Emissão, apurados na data de vencimento de cada emissão, caso não haja quitação das Obrigações Garantidas, ou na data de decretação de vencimento antecipado de quaisquer das Escrituras de Emissão, observado ainda o seguinte:

1. primeiramente, deverão ser utilizados para pagamento de todas as despesas incorridas com a execução das Garantias Compartilhadas, tenha a execução sido proposta isolada ou conjuntamente pelos Agentes Fiduciários, as quais deverão ser levadas em consideração, ainda que tais despesas tenham sido pagas proporcionalmente por cada um dos Agentes Fiduciários;
2. em seguida, para a liquidação, total ou parcial, do saldo devedor da Devedora com os Agentes Fiduciários (sendo imputado primeiramente o pagamento de juros e, após, o pagamento do principal), decorrente das Escrituras de Emissão e respeitada a proporção estabelecida no “caput” da Cláusula Segunda; e
3. finalmente, o saldo remanescente após a liquidação total do saldo devedor das Escrituras de Emissão, se houver, será creditado em favor da Devedora ou dos Acionistas, conforme o caso.

**CLÁUSULA QUINTA**

**AUSÊNCIA DE RENÚNCIA OU NOVAÇÃO E ADITAMENTOS**

A renúncia aos direitos decorrentes das Garantias Compartilhadas e o aditamento das disposições deste Contrato somente serão válidas se acordadas por escrito pelas Partes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Nenhuma ação ou omissão de qualquer dos Agentes Fiduciários importará em renúncia de seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, nem significará novação de quaisquer das obrigações decorrentes deste Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Os direitos e recursos previstos neste Contrato são cumulativos, podendo ser exercidos individual ou simultaneamente, e não excluem quaisquer outros direitos ou recursos previstos em lei.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

O não exercício imediato, pelos Agentes Fiduciários, atuando em conjunto ou isoladamente, de qualquer faculdade ou direito assegurado no presente Contrato, ou tolerância de atraso no cumprimento de obrigações, não importa em novação ou renúncia ao exercício desse direito ou faculdade, que poderá ser exercido a qualquer tempo.

**CLÁUSULA SEXTA**

**AUTONOMIA DAS CLÁUSULAS E TERMOS DEFINIDOS**

Se qualquer item ou cláusula deste Contrato vier a ser considerado ilegal, inexequível ou, por qualquer motivo, ineficaz, todos os demais itens e cláusulas permanecerão plenamente válidos e eficazes, na forma do que dispõe o artigo 184 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

As Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, item ou cláusula que, conforme o caso, venha substituir o item ou cláusula eventualmente declarada ilegal, inexequível ou ineficaz, devendo ser considerado o objetivo das partes na data de assinatura deste Contrato, bem como o contexto no qual o item ou cláusula ilegal, inexequível ou ineficaz foi inserido, observando-se, em qualquer hipótese, os princípios contratuais da probidade e da boa-fé.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Todos os termos no singular definidos neste Contrato deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. Termos iniciados ou grafados com letra maiúscula cuja definição não conste deste Contrato terão os significados dados a eles nas Escrituras de Emissão ou nos Contratos de Garantia. Em caso de conflito entre as definições contidas nas Escrituras de Emissão e as definições contidas neste Contrato, prevalecerão, para fins exclusivos deste Contrato, as definições aqui estabelecidas. Todas as referências contidas neste Contrato a quaisquer outros contratos ou documentos significam uma referência a tais instrumentos tais como aditados, modificados e que se encontrem em vigor.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

**SUCESSORES**

O presente Contrato obrigará tanto os Agentes Fiduciários quanto seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

**CLÁUSULA OITAVA**

**CESSÃO**

No caso de cessão por qualquer Agente Fiduciário de seu crédito nos termos das Escrituras de Emissão, o novo agente fiduciário aderirá às disposições deste Contrato mediante celebração de aditivo contratual, sub-rogando-se nos direitos e obrigações, conforme alterado, se for o caso, passando então a ser considerado um “Agente Fiduciário” para todos os fins de direito e ficando, portanto, sujeito às mesmas regras e condições.

**CLÁUSULA NONA**

**VIGÊNCIA**

O presente Contrato entra em vigor nesta data e permanecerá em pleno vigor e efeito até o cumprimento integral de todas as Obrigações Garantidas, nos termos das Escrituras de Emissão.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

**NOTIFICAÇÕES**

Qualquer comunicação relacionada a este Contrato deverá ser feita por escrito e entregue por correspondência registrada, correio eletrônico ou ao portador, para o endereço ou e-mail indicado abaixo ou para outro endereço que as Partes fornecerem, por escrito, ao outro Agente Fiduciário:

1. **Se para o Agente Fiduciário da 2ª Emissão:**

**Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**

Rua Sete de Setembro, nº 99 – 24º andar

CEP: 20050-005

Rio de Janeiro, RJ

At.: Carlos Alberto Bacha / Matheus Gomes Faria / Rinaldo Rabello Ferreira

Tel.: (55 21) 2507-1949 / (55 11) 3090-0447

E-mail: [fiduciario@simplificpavarini.com.br](mailto:fiduciario@simplificpavarini.com.br)

1. **Se para o Agente Fiduciário da 3ª Emissão:**

**Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários**

Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304

CEP: 22.640-102

Rio de Janeiro, RJ

At.: Marcelle Motta Santoro, Marco Aurélio Ferreira, Karolina Vangelotti

Telefone: (55 21) 3385-4565

E-mail: assembleias@pentagonotrustee.com.br

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Todas e quaisquer notificações, instruções e comunicações nos termos deste Contrato serão válidas e consideradas entregues na data de seu recebimento, conforme comprovado mediante protocolo assinado pela parte à qual for entregue ou confirmação por e-mail, e, em caso de transmissão por correio, com aviso de recebimento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

A mudança de qualquer dos endereços, número de telefone ou nome do departamento ou pessoa a quem deva ser dirigida acima deverá ser imediatamente comunicada à outra Parte pela Parte que teve a referida mudança, por escrito, sem necessidade de aditamento ao presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

**REGISTROS**

Imediatamente após a assinatura deste Contrato, ou eventual aditivo, as vias contratuais deverão ser entregues à Devedora, a qual deverá, reconhecer firma dos signatários, registrá-lo nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de assinatura do instrumento contratual e fornecer uma via original deste Contrato, ou eventual aditivo, devidamente registrado a cada um dos Agentes Fiduciários em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de realização do registro.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

**FORO**

Ficam eleitos como Foros para dirimir litígios oriundos deste Contrato, que não puderem ser solucionados extrajudicialmente, os da Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e constitui título executivo extrajudicial, de acordo com os termos do Artigo 784, inciso III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (“Código de Processo Civil Brasileiro”).

E, por estarem assim certas e ajustadas, as Partes firmam este Contrato, em 1 (uma) via eletrônica, juntamente com as duas testemunhas abaixo assinadas.

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  RG:  CPF/ME: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  RG:  CPF/ME: |

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  RG:  CPF/ME: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  RG:  CPF/ME: |

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome: Nome:

Identidade: Identidade:

CPF/ME: CPF/ME: